



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

1

Processo Licitatório: 060/2026
Modalidade: Dispensa Licitação
Número: 016/2026
Prestação de Serviços

CONTRATO ADMINISTRATIVO 079/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A EMPRESA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Aos 21 de julho de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Weslei Denis Ramos**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de Janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº **01.272.081/0001-41**, com endereço na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro: Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, telefone (31) XXXX-XXXX, e-mails: cisrec@cisrec.mg.gov.br / licitacaocisrec.mg.gov.br / faturamento@cisrec.mg.gov.br / servicos@cisrec.mg.gov.br, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Jocimar César Brandão, RG nº: M-11XXXX24 SSP-MG e CPF: 012.XXX.XXX-09**, doravante **CONTRATADA**, as partes acima identificadas firmam o presente Contrato Administrativo, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nos Decretos Municipais que regulamentam a matéria e nas demais normas aplicáveis, decorrente do **Processo Licitatório nº 060/2026, na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos da “CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO XI, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E A LEI 1.185/2025 EMENDA IMPOSITIVA 03, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO, TODOS OS SERVIÇOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO DE Nº 068, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG”.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CEP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30913	ODONTOLÓGICO - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UNIDADE	449	R\$ 76,47	R\$ 34.335,03
02	30914	ODONTOLÓGICO - PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UNIDADE	39	R\$ 883,79	R\$ 34.467,81
03	30915	ODONTOLÓGICO - PROTESE PARCIAL PROVISORIA EM ACRILICO COM OU SEM GRAMPO - (PROTESE TEMPORARIA) - MOLDAGEM / MANUTENÇÃO - GENÉRICO	UNIDADE	37	R\$ 926,99	R\$ 34.298,63
04	30916	ODONTOLÓGICO - PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNIDADE	45	R\$ 766,28	R\$ 34.482,6
05	30917	ODONTOLÓGICO - PROTESE TOTAL MAXILA	UNIDADE	36	R\$ 959,00	R\$ 34.524,00
06	30918	ODONTOLÓGICO - PROTESE UNITÁRIA – MOLDAGEM / MANUTENÇÃO - GENÉRICO	UNIDADE	36	R\$ 976,58	R\$ 35.156,88
07	30919	COROA METÁLICA OU RMF PARA DENTES POSTERIORES	UNIDADE	51	R\$ 676,94	R\$ 34.523,94
Valor total						R\$ 241.788,89

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

1.3.3. A Justificativa de Preço e Razão da Escolha;

1.3.4. A Resolução nº 068, de 22 de outubro de 2025, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, que estabelece a tabela de preços e as especificações dos serviços odontológicos;

1.3.5. A documentação de habilitação e de representação do CISREC;

1.3.6. O Processo Licitatório nº 060/2026 - Dispensa de Licitação nº 016/2026, com todos os seus documentos e anexos, que integram este contrato para todos os fins de direito.



Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste contrato compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 43 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

2.1.1. A eventual prorrogação deverá ser previamente justificada pela Administração, condicionada à demonstração da vantajosidade, à manutenção do interesse público, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e representação do CONTRATADO, quando exigíveis, e à formalização por termo aditivo.

2.1.2. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação da sanção.

2.2. A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o presente contrato, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo CISREC, em conformidade com a legislação vigente, observadas as disposições da Resolução CISREC nº 068, de 22 de outubro de 2025, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 060/2026 – Dispensa de Licitação nº 016/2026.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão apuradas mensalmente, tendo por base a demanda efetivamente executada, observados os valores estabelecidos na Resolução CISREC nº 068, de 22 de outubro de 2025.

3.3. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do CONTRATANTE, observados os procedimentos de regulação,



autorização, encaminhamento e agendamento estabelecidos pelo CISREC.

3.4. Os serviços serão executados nas unidades próprias, credenciadas ou contratadas pelo CISREC, observadas as especialidades, especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas na tabela de preços vigente.

3.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pelo CONTRATANTE, competindo ao CISREC disponibilizar os documentos, relatórios e demais informações necessárias à comprovação da regular execução contratual.

3.6. Compete ao CISREC assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais e estabelecimentos devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento dessas obrigações mediante a solicitação dos documentos comprobatórios que entender necessários.

3.7. Os serviços serão recebidos mediante ateste do gestor ou fiscal do contrato, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na regulamentação do CISREC, observado, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o CONTRATANTE notificará o CISREC para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

3.9. Os acréscimos ou supressões do objeto contratual, quando necessários e tecnicamente viáveis, poderão ser formalizados por termo aditivo, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa da Administração e disponibilidade operacional do CISREC.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos da Portaria Municipal nº 5.669, de 03 de setembro de 2025.

4.1.1. Gestor do Contrato: Weslei Denis Ramos, Secretário Municipal de Saúde.

4.1.2. Fiscal do Contrato: Nelma Maria Ferreira Santos, Coordenadora da Odontologia.

4.2. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência, com a Resolução CISREC nº 068, de 22 de outubro de 2025, e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto formalmente designado.

4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos ou irregularidades verificadas.

4.3.2. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a ocorrência de situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento, quando cabível.

4.5. O CONSÓRCIO CISREC obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com a regulamentação aplicável, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

4.6. O CONSÓRCIO CISREC responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Administração.

4.7. O CONSÓRCIO CISREC é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

4.7.1. A inadimplência do CONSÓRCIO CISREC quanto aos encargos referidos no item anterior não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar a execução do presente contrato.

4.8. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONSÓRCIO CISREC serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos sempre que assegurada a autenticidade da comunicação.

4.9. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONSÓRCIO CISREC para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução contratual.

4.10. O CONTRATANTE poderá exigir, durante a execução do contrato, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos legais exigidos para a contratação.

4.11. Fica estabelecido que a celebração do presente contrato não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o CONTRATANTE e os empregados, colaboradores, credenciados ou prestadores de serviços do CONSÓRCIO CISREC, inexistindo, igualmente, transferência de pessoal ou de bens entre as partes, salvo disposição legal ou contratual em sentido diverso.



CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA AFERIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 241.788,89 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente ao limite máximo de despesas autorizadas para sua vigência, sendo os recursos utilizados conforme a demanda do CONTRATANTE e a disponibilidade do CONTRATADO, mediante os respectivos agendamentos.

6.2. O valor estabelecido no item anterior constitui o teto financeiro da contratação, não obrigando o CONTRATANTE à sua utilização integral, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

6.3. A aferição dos serviços será realizada mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar sua execução por meio dos relatórios encaminhados pelo CONTRATADO, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o controle dos gastos mensais e do saldo global deste contrato.

6.4. Os valores unitários dos serviços serão aqueles constantes da **Resolução CISREC nº 068, de 22 de outubro de 2025**, que institui a Tabela de Preços para Serviços Odontológicos, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados, bem como de suas alterações posteriores, compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas administrativas, tributárias, previdenciárias e demais encargos incidentes, os quais serão discriminados nos respectivos documentos de cobrança.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO CISREC, junto ao **Banco do Brasil S.A.**, Agência nº **3212-3**, Conta Corrente nº **28.577-3**, ou outra que venha a ser oficialmente indicada pelo CONTRATADO.

6.6. Os valores originários deste contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa moratória de **2% (dois por cento)**, atualização monetária e demais encargos legais cabíveis:

6.6.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos de cobrança/Nota Fiscal, acompanhados dos relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, sujeitos à conferência e validação pelo gestor e pelo fiscal do contrato.



6.6.2. Após a liquidação da despesa e o ateste da execução dos serviços, o CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO até o último dia útil do mês corrente.

6.6.3. Para fins de comprovação da data de apresentação da documentação de cobrança e dos relatórios de prestação dos serviços, será fornecido ao CONTRATADO protocolo, recibo ou documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.

6.6.4. Constatadas incorreções ou inconsistências nos relatórios ou nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos ao CONTRATADO para as devidas correções, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução, ficando suspenso o prazo para pagamento até sua regular apresentação.

6.6.5. Ocorrendo erro, falha ou ausência de processamento dos relatórios por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, este assegurará ao CONTRATADO o pagamento no prazo contratual, tomando como referência os valores do mês imediatamente anterior, promovendo-se os ajustes necessários no pagamento subsequente, sem incidência de multa por esse motivo, permanecendo devida a atualização monetária das diferenças eventualmente apuradas em favor do CONTRATADO.

6.6.6. Os relatórios rejeitados em razão de questionamentos relativos ao mérito da prestação dos serviços serão submetidos à análise conjunta dos órgãos competentes do CONTRATANTE e do CONSÓRCIO CISREC, para decisão quanto à regularidade da cobrança.

6.7. Os recursos provenientes do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, permanecerão como receita própria do CONSÓRCIO CISREC, conforme autorizado em Assembleia Geral e disciplinado pela Resolução CISREC nº 003/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO E REAJUSTE)

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os valores dos serviços poderão ser alterados durante a vigência contratual em decorrência de revisão da tabela de preços aprovada pela Assembleia Geral do CISREC, desde que observadas as hipóteses legais de revisão, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo, quando cabível.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

7.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar, autorizar e encaminhar ao CONTRATADO as demandas de prestação dos serviços, por meio dos procedimentos de regulação, autorização e agendamento estabelecidos pelo CISREC, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Proporcionar as condições necessárias para que o CONTRATADO execute os serviços de forma regular, em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Resolução CISREC nº 068, de 22 de outubro de 2025, e com os demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 060/2026 – Dispensa de Licitação nº 016/2026.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratual.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.6. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços;

8.7. Prestar as informações solicitadas pelo CISREC.

8.8. Zelar pela correta execução dos serviços.

8.9. Comunicar ao CISREC quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

8.10. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato;

8.11. O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município ou paciente.



- 8.12.** Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- 8.13.** Elaborar relatórios mensais de indicadores de qualidade e comprovação da prestação do serviço, apresentando parecer conclusivo e encaminhá-los a contratada, para as necessárias avaliações.
- 8.14.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.15.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.16.** Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento pactuado neste contrato.
- 8.17.** Promover o pagamento dos valores de forma mensal, nos valores e prazos previsto neste TR, sob pena de paralisação dos serviços por parte do CISREC, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- 8.18.** Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do CONSÓRCIO CISREC:

- 9.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.107/2005, a Resolução CISREC nº 068, de 22 de outubro de 2025, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.
- 9.1.2.** Disponibilizar os serviços odontológicos contratados aos usuários encaminhados pelo CONTRATANTE, observadas as especialidades, procedimentos, quantitativos e demais condições estabelecidas neste contrato.
- 9.1.3.** Utilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.
- 9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.1.5.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.1.6.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo ao CONTRATANTE todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados.



9.1.7. Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios analíticos da produção realizada e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

9.1.8. Manter arquivada a documentação comprobatória dos atendimentos realizados, disponibilizando-a aos órgãos de controle e fiscalização sempre que solicitada, observado o prazo legal de guarda.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, na forma da legislação aplicável.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, colaboradores, credenciados ou prestadores de serviços do CONSÓRCIO CISREC.

9.1.11. Prestar contas da execução contratual mediante relatórios mensais e encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

9.1.12. Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE prestação de contas anual relativa aos serviços executados, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas e dos respectivos valores.

9.1.13. Emitir os documentos fiscais e de cobrança em conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores estabelecidos na tabela vigente do CISREC.

9.1.14. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.15. Manter atualizados os canais oficiais de comunicação, inclusive endereço eletrônico e telefone institucional, para atendimento às demandas do CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

9.1.16. Executar diretamente os serviços objeto deste contrato ou por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas regularmente contratadas, credenciadas ou conveniadas, permanecendo o CONSÓRCIO CISREC integralmente responsável pela execução contratual perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro



de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LGPD

11.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, observando os princípios, direitos e obrigações nela previstos.

11.2. Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas relacionadas à sua execução, em conformidade com a boa-fé, a finalidade, a adequação, a necessidade, a segurança, a prevenção, a transparência e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou mediante determinação legal ou judicial.

11.4. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação ou a contratação de operadores que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução deste contrato, quando admitidos pela legislação.

11.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, o CONTRATADO deverá eliminá-los ou anonimizá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou guarda de documentos exigida pela legislação.

11.6. Os bancos de dados eventualmente constituídos em decorrência deste contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro, com mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade das operações realizadas e adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. Sempre que tecnicamente possível e observadas as normas aplicáveis, os bancos de dados deverão ser estruturados em formato interoperável, de modo a possibilitar sua utilização pela Administração Pública nas hipóteses legalmente admitidas.

11.8. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às determinações legais, regulamentares ou orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outro órgão competente, relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) ensejar a extinção do contrato ou a comunicação ao órgão gerenciador para adoção das providências cabíveis quanto à Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;



- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação



enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado ou quando integralmente cumpridas as obrigações pactuadas.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

13.8. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam o artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrente deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquelas que por ventura vier a substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

Dotação: 02007003.1030100852.078-33933900000 Ficha: 233 - Fonte: 15000001002, 26210000000, 16210000000, 1600000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicados dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, trazem em si presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação (art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023).

18.3. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica ou digital pelas partes, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 de março de 2023, considerar-se-á como data de celebração deste contrato aquela constante em seu preâmbulo, ficando convalidados todos os atos administrativos e efeitos jurídicos produzidos a partir da data de confecção do instrumento contratual ou de seus aditivos, ainda que a aposição das assinaturas eletrônicas ocorra em momento posterior.

Confins/MG, 21 de julho de 2026.

Weslei Denis Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
620609

Digitally signed by JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609
DN: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit PDF Editor Version: 2026.1.2

Jocimar César Brandão
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**